

# **A SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E OUTRAS FORMAS ABUSIVAS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS**

28.03.2016

Sabido é que a única forma legal estabelecida pelo ordenamento jurídica para a cobrança/execução das obrigações tributárias não cumpridas, sejam obrigações principais ou acessórias, é a Execução Fiscal regulada pela Lei 6.830/80, ocorre, no entanto, que não raro as Autoridades Fazendárias na ânsia de cobrança de créditos tributários acabam por praticar atos coativos distanciados dos procedimentos legalmente previstos compelindo o contribuinte ao pagamento sob pena de restrições, são as chamadas “Sanções Políticas”.

Para a doutrina majoritária e também segundo os Tribunais as sanções políticas são restrições ou proibições ilegais impostas ao contribuinte, como forma indireta de obrigá-lo ao pagamento de tributo, que impede a legítima discussão do próprio valor eventualmente devido, suprimindo, assim, o direito ao devido processo legal e da liberdade de iniciativa, compelindo-o, sob pena de restrições e ameaças ao pagamento do débito.

A prática inquestionavelmente trata-se de uma fórmula perversa de cobrança de tributos, e é ilegal, cabendo ao Contribuinte denunciá-la e resisti-la pelos meios legais adequados.

O Contribuinte, nestes casos, está protegido pelos direitos fundamentais postos na Constituição Federal de 1988 de Liberdade do Exercício de Profissão e do Livre Exercício de Atividade Econômica ( artigo 5º, XII e XVII e art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal).

Nosso escritório tem ajudado no combate deste abuso auxiliando várias empresas vítimas desta ação ilegal e abusiva.